



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 17652/2010

Por despacho de 22 de Outubro de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Fernando Luís de Sousa Machado Soares Vales — exonerado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2010, inclusive, por assumir nesta data o mandato de Deputado à Assembleia da República.

29 de Outubro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203879986



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 17653/2010

O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de Novembro de 2005 e aprovado pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de Julho, tem como primordial objectivo ampliar os mecanismos de cooperação das entidades que nos dois países estão incumbidas de missões policiais e aduaneiras.

Concretizando este Acordo, Portugal e Espanha decidiram transformar os postos mistos de fronteira em verdadeiros centros de cooperação policial e aduaneira, abreviadamente designados por CCPA.

Estas medidas de cooperação envolvem, pela parte portuguesa, a articulação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Polícia Judiciária (PJ) e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

A Portaria n.º 1354/2008, de 27 de Novembro, aprovou o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais e técnicos e de articulação entre as entidades envolvidas na organização e no funcionamento dos CCPA, prevendo o artigo 3.º a existência, em cada centro, de um coordenador nomeado, por um período máximo de três anos, de entre os elementos das entidades que nele exerçam funções em regime de permanência, com competência para o representar, zelar pelo seu bom funcionamento em articulação com o coordenador homólogo da parte espanhola e com os responsáveis locais das entidades nele presentes, e para coordenar a actuação dos funcionários que o integram.

Nestes termos, são designados para coordenar os CCPA, por um período de três anos contado a partir da data da publicação do presente despacho:

- a) CCPA de Vilar Formoso — licenciada Esmeralda Caseiro Louro, inspectora do SEF;
- b) CCPA do Caia — licenciado João Carlos Agostinho, inspector do SEF;
- c) CCPA de Tuy — Paulo Jorge Henriques Pereira, inspector-adjunto principal do SEF;
- d) CCPA de Quintanilha — Carlos Alberto Morais, inspector-adjunto principal do SEF;
- e) CCPA de Castro Marim — António Remédios Sobral, inspector-adjunto principal do SEF.

15 de Novembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203955266

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17654/2010

1 — Considerando que em 16 de Fevereiro de 2005 foi celebrado, entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC), um contrato base relativo à aquisição de Navio Polivalente Logístico (NPL) destinado à Marinha portuguesa, o qual previu as condições essenciais do contrato de aquisição a celebrar.

2 — Considerando que, pela sua alteração n.º 4 de 22 de Dezembro de 2009, a caducidade do contrato base foi estendida, incrementando o prazo para celebração do contrato de aquisição até ao limite de 31 de Dezembro de 2010, sem prejuízo da manutenção da possibilidade de o prazo de vigência poder ser prorrogado por acordo das partes (cláusula 45.ª).

3 — Considerando que face à complexidade técnica associada ao desenvolvimento do projecto e construção do NPL, foi requerido o reforço das competências dos ENVC nas áreas do projecto, apoio logístico integrado e *procurement*, limitando desta forma os riscos inerentes à concretização de um projecto desta envergadura.

4 — Considerando que, pese embora os ENVC tenham dados passos nesse sentido, através da parceria estabelecida em Julho de 2009, cujas negociações se prevêem estarem concluídas até ao final do 1.º trimestre de 2011, com um estaleiro internacional de reconhecida competência técnica e experiência consolidada na construção naval e, em paralelo, da implementação de um processo de reestruturação dos ENVC de forma a permitir um salto qualitativo no sentido das boas práticas da indústria naval a nível europeu, ainda não se encontram reunidas um conjunto de condições necessárias para a assinatura do futuro contrato de aquisição do NPL.

5 — Considerando que, sem prejuízo do referido, se mantêm os pressupostos constantes do despacho conjunto n.º 421/2001, de 27 de Abril, e do despacho n.º 21/MEDNAM, de 15 de Fevereiro de 2005, que fundamentam o ajuste directo aos ENVC para a produção do NPL.

6 — Considerando que se aproxima o limite de vigência do contrato base e que a caducidade deste é inconveniente para o interesse público, determino que:

a) Ao abrigo do n.º 1 da cláusula 45.ª do contrato base, seja prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31 de Dezembro de 2011;

b) Em conformidade, sejam iniciadas pela Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, as negociações com os ENVC com vista à referida prorrogação, mediante alteração do n.º 1 da cláusula 45.ª do contrato base, com base na minuta anexa, que se aprova;

c) Sejam reiniciadas pela Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, após formalização da alteração contratual acima determinada, negociações com os ENVC, com vista à adaptação do contrato base à circunstância aludida no n.º 3 do presente despacho,

devido o projecto de alterações que venha a resultar de tais negociações ser-me oportunamente submetido.

7 — Delego no director-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, a competência para a formalização da alteração contratual.

15 de Novembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Proposta de alteração contratual

Entre:

Estado Português, aqui representado pelo director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, ao abrigo de competência delegada pelo Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor Augusto Santos Silva, cujo Ministério tem sede na Avenida da Ilha da Madeira, em Lisboa, adiante designado por Estado; e

Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., sociedade anónima com sede na Avenida da Praia Norte, em Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 500100527, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo sob o n.º 500100517, com o capital social de € 29 875 000, aqui representada pelo presidente da comissão executiva, contra-almirante Victor Manuel Gonçalves de Brito, e pelo vogal do conselho de administração, Dr. José Luís Serra Rodrigues, adiante designada por ENVC;

Considerando que:

A) Nos termos do n.º 1 da cláusula 45.ª, o Contrato-Base caduca em 31 de Dezembro de 2010, na falta de acordo das partes no sentido da sua prorrogação;

B) É intenção das partes manter em vigor os entendimentos já alcançados, sem prejuízo de eventuais alterações a efectuar no futuro:

É acordado o seguinte:

1.ª

O n.º 1 da cláusula 45.ª passa a ter a seguinte redacção:

«45.ª

Caducidade

1 — O presente Contrato-Base caduca se o Contrato de Aquisição não for celebrado até ao limite do prazo mais longo previsto na cláusula 5.ª, ou até 31 de Dezembro de 2011, consoante o prazo que terminar primeiro, sem prejuízo de o prazo de vigência poder ser prorrogado por acordo das Partes nesse sentido.»

2.ª

A presente alteração contratual produz efeitos na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse do Ministério da Defesa Nacional e o outro na posse da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Lisboa, ... de Dezembro de 2010.

Pelo Estado, o Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*. — Pela Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.: *Victor Manuel Gonçalves de Brito*, presidente da comissão executiva — *José Luís Serra Rodrigues*, vogal do conselho de administração.

203955711

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 847/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, pelo disposto no artigo 240.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria 471/86 de 28 de Agosto de 1986, abater ao efectivo do Corpo de Alunos da Escola Naval, ingressarem nos quadros permanentes de acordo com o n.º 1 do artigo 167.º e serem promovidos ao posto de guarda-marinha da classe de Fuzileiros, a contar de 01 de Outubro de 2010, de acordo com o artigo 213.º, ambos do EMFAR, os seguintes aspirantes do Curso “VALM Pereira Crespo”:

22004, Nuno Filipe Branco Correia Marques
21305, Hugo Filipe Faria Pinheiro dos Santos

27504, Nuno Alexandre Feio Luís
22005, Tiago André da Silva e Maia

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do 20104 segundo-tenente da classe de Fuzileiros Carlos Fernando Ribeiro Ferreira.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 01 de Outubro de 2010, nos termos do n.º 2 do Artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 09-11-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203957137

Portaria n.º 848/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Administração Naval:

20900, António Joaquim Nunes Cardoso
20300, Ana Maria Vardasca Barbosa Queirós
402898, Pedro Miguel Cavaca Neves
22300, Sílvia de Jesus Martins Seno

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21799 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Pedro Miguel Gonçalves Pereira.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 09-11-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203957056

Portaria n.º 849/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, pelo disposto no artigo 240.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria 471/86 de 28 de Agosto de 1986, abater ao efectivo do Corpo de Alunos da Escola Naval, ingressarem nos quadros permanentes de acordo com o n.º 1 do artigo 167.º e serem promovidos ao posto de guarda-marinha da classe de Engenheiros Navais, a contar de 01 de Outubro de 2010, de acordo com o artigo 213.º, ambos do EMFAR, os seguintes aspirantes do Curso “VALM Pereira Crespo”:

20005, Germano Gonçalves Capela
20605, João Guilherme Cercas Filipe
22305, Nuno Alexandre Antunes Martins Pessanha Santos
21805, Carlos Manuel Pimenta Imperadeiro
24905, Ricardo Filipe Torpes Limão
22505, Tiago Miguel Cunha Gomes
22905, Tiago Manuel Alves Rodrigues
22605, Artur Baptista Claro
26005, Pedro Lino Santana
24904, Sandro Filipe Perdigão Lemos
23505, Carlos Jorge Martelo Correia
21604, David Miguel Albino Pina
22805, Miguel José Roxo Felício
27004, Pedro Alexandre de Jesus Rodrigues
26704, Diogo António Correia de Oliveira
23204, João Francisco Pedro Graça da Mota

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do 21704 guarda-marinha da classe de Engenheiros Navais João Daniel Santos Gardete.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 01 de Outubro de 2010, nos termos do n.º 2 do Artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 09-11-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203957089